ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé-RO
Secretaria
25 MAR. 2009
Doc. Recebido
às ____ horas
Ass.
Gilson da Silva Paulino
DIRETOR LEGISLATIVO/CMSFG

LEI MUNICIPAL Nº471 /2009

"Dispõe sobre a criação de Gratificação de Risco de Vida e de Interiorização"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, o Sr. Jairo Borges Farias, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica instituída a Gratificação de Risco de Vida (GRV) e Gratificação de Interiorização aos servidores municipais ativos, deste município.

Art. 2º- Fica autorizado o pagamento da Gratificação de Risco de Vida (GRV), no percentual de 40% (quarenta por cento) do valor do vencimento básico, aos servidores que executarem os trabalhos com risco de vida.

Art.3º - Farão jus ao pagamento da gratificação, os cargos abaixo:

I – Motorista de Viaturas em Geral;
II – Mecânico em Geral;
III – Operador de Máquinas pesada;
IV – Borracheiro;
V – Carpinteiro.

§ 1º. Não fará jus a gratificação de Risco de Vida os servidores que não estejam desenvolvendo suas atividades de acordo com os incisos I a V do artigo 2º desta Lei.

Art. 4º- Fica autorizado o pagamento de gratificação de Interiorização, no percentual de 40% (quarenta por cento), aos servidores que estejam lotados nas comunidades ribeirinha do Vale do Guaporé.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento geral do Município.

Art. 6º Esta Lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2009, revogando-se disposições em contrário.

Edifício sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, 24 de março de 2009.

Jairo Borges Faria
Prefeito Municipal